**LEI N°. 863 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"Altera o artigo 1° da Lei n°. 787/2021, que dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não e concede isenção de juros moratórios e multas”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** O artigo 1° da Lei n°. 787/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“*Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não e a conceder isenção fiscal de juros moratórios e multas a partir da data da publicação desta Lei e até 28 de fevereiro de 2023”.

**Art. 2º -** A presente Lei entra em vigor em 21 de dezembro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 20 de dezembro de 2022.

**WESLEI CARLOS DA SILVA**

**Prefeito em exercício**